



DECRETO Nº 91 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a obrigatoriedade e o cronograma de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Várzea Grande ao Convênio da NFS-e Nacional, em 10 de outubro de 2024, que institui o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que impõe aos municípios a integração dos documentos fiscais eletrônicos ao ambiente nacional de uso comum;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município ao modelo de arrecadação previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, e à legislação complementar que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); e

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, transparência e cooperação, previstos no art. 145, §3º, da Constituição Federal, que devem orientar a administração tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional, no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





Art. 2º A partir das datas especificadas neste Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e obrigadas à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) neste município deverão utilizar, de modo exclusivo, o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 3º A migração para o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional) obedecerá ao seguinte cronograma:

- I - profissionais autônomos sujeitos ao regime previsto no art. 85, § 10, da Lei Municipal nº 1.178, de 23 de dezembro de 1991: a partir de 15 de novembro de 2025;
- II - optantes pelo Simples Nacional: a partir de 1º de dezembro de 2025;
- III - demais prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e: a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A partir das datas fixadas neste artigo, fica vedada a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal, que permanecerá disponível apenas para consultas, geração do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e demais funcionalidades correlatas.

§ 2º As datas indicadas para os dois primeiros grupos poderão ser ajustadas por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, caso não sejam concluídas as parametrizações ou os testes necessários ao início de cada etapa.

§ 3º As NFS-e emitidas no padrão nacional serão automaticamente importadas para o sistema municipal para fins de apuração do ISSQN devido, inclusive na hipótese de substituição tributária, de acordo com legislação municipal aplicável.

Art. 4º Os prestadores de serviços que utilizarem sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até as respectivas datas de migração, observando as especificações técnicas disponíveis no portal <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Parágrafo único. Os prestadores de serviços que atualmente gerarem Recibos Provisórios de Serviços (RPS) deverão passar a transmitir Declarações de Prestação de Serviços (DPS), assinadas digitalmente, diretamente ao sistema nacional.

Art. 5º Os sistemas integrados de gestão empresarial (Enterprise Resource Planning - ERP) deverão ser atualizados para compatibilização com as Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) do Emissor Nacional, conforme o layout técnico disponível no Portal da NFS-e Nacional.

Parágrafo único. Os RPS emitidos até 31 de dezembro de 2025 deverão ser convertidos em NFS-e no sistema municipal até essa data, considerando-se bloqueado o sistema municipal para emissão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º O suporte técnico ao uso do Emissor Nacional da NFS-e Nacional é de responsabilidade do Comitê Gestor da NFS-e Nacional, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária prestar orientação subsidiária e assistência aos prestadores de serviços quanto ao acesso, funcionamento e operação do sistema.

Art. 7º No ambiente do Emissor Nacional, deverão ser observados os manuais, as orientações gerais e as disponíveis no FAQ, os tutoriais, a documentação técnica e demais conteúdos disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 8º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM emitido no sistema municipal da nota fiscal de serviço eletrônica, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, cujo recolhimento seguirá as normas federais específicas do regime.

Art. 9º Para fins de consulta e suporte, indica-se os seguintes links:

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



I - Acesso ao emissor nacional: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>; e

II - Documentação técnica e manuais: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 10. A partir de 01/01/2026, por não atender às novas exigências da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a Nota Fiscal Avulsa será descontinuada.

Parágrafo único. Prestadores de serviços que atualmente utilizam a Nota Fiscal Avulsa devem passar a usar o sistema padrão de emissão de NFS-e.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 17, de 19 de fevereiro de 2013, exceto os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 28, 31, 33.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput produzirá efeitos de acordo com o cronograma estabelecido no art. 3º e da mesma forma este Decreto produzirá efeitos conforme o referido cronograma.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2025.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

Ano I | Nº 369 | Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangeia Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Salto
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	02
Secretarias.....	03
Procuradoria Geral do Município.....	03
Superintendência de Contratos e Convênios.....	03
Secretaria Municipal de Administração.....	03
Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos	
Disciplinares.....	03
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Conselhos.....	05
Conselho Câmara Técnica.....	05
Edital.....	05
Administração Indireta.....	05
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	05
Licitação.....	05
Recursos Humanos.....	05
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande.....	06

Atos da Prefeita

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.451/2025

Altera a redação da Lei Municipal Complementar nº 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, bem como a Lei nº 5.339/2024 e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a redação Lei Municipal Complementar nº 4.649/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 34. [...]**

§ 1º Os aportes periódicos instituídos pela Lei Municipal nº 4.471/2019, ora mantida a sua vigência, destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado por cada órgão e poder do ente federativo, proporcional ao valor de suas respectivas folhas salariais, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme o disposto no anexo II da presente Lei Municipal Complementar, conforme apurado na reavaliação atuarial realizada em janeiro de 2025."

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal Complementar.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Decreto

DECRETO Nº 91 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a obrigatoriedade e o cronograma de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a adesão do Município de Várzea Grande ao Convênio da NFS-e Nacional, em 10 de outubro de 2024, que institui o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que impõe aos municípios a integração dos documentos fiscais eletrônicos ao ambiente nacional de uso comum;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município ao modelo de arrecadação previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, e à legislação complementar que regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS); e

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, transparência e cooperação, previstos no art. 145, §3º, da Constituição Federal, que devem orientar a administração tributária municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional, no âmbito do Município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º A partir das datas especificadas neste Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e obrigadas à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) neste município deverão utilizar, de modo exclusivo, o Emissor Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e Nacional), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/nfse>.

Art. 3º A migração para o sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional) obedecerá ao seguinte cronograma:

I - profissionais autônomos sujeitos ao regime previsto no art. 85, § 10, da Lei Municipal nº 1.178, de 23 de dezembro de 1991: a partir de 15 de novembro de 2025;

II - optantes pelo Simples Nacional: a partir de 1º de dezembro de 2025;

III - demais prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e: a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A partir das datas fixadas neste artigo, fica vedada a emissão de NFS-e por meio do sistema municipal, que permanecerá disponível apenas para consultas, geração do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e demais funcionalidades correlatas.

§ 2º As datas indicadas para os dois primeiros grupos poderão ser ajustadas por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, caso não sejam concluídas as parametrizações ou os testes necessários ao início de cada etapa.

§ 3º As NFS-e emitidas no padrão nacional serão automaticamente importadas para o sistema municipal para fins de apuração do ISSQN devido, inclusive na hipótese de substituição tributária, de acordo com legislação municipal aplicável.

Art. 4º Os prestadores de serviços que utilizarem sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até as respectivas datas de migração, observando as especificações técnicas disponíveis no portal <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/documentacao-em-homologacao>.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços que atualmente gerarem Recibos Provisórios de Serviços (RPS) deverão passar a transmitir Declarações de Prestação de Serviços (DPS), assinadas digitalmente, diretamente ao sistema nacional.

Art. 5º Os sistemas integrados de gestão empresarial (Enterprise Resource Planning - ERP) deverão ser atualizados para compatibilização com as Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) do Emissor Nacional, conforme o layout técnico disponível no Portal da NFS-e Nacional.

Parágrafo único. Os RPS emitidos até 31 de dezembro de 2025 deverão ser convertidos em NFS-e no sistema municipal até essa data, considerando-se bloqueado o sistema municipal para emissão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º O suporte técnico ao uso do Emissor Nacional da NFS-e Nacional é de responsabilidade do Comitê Gestor da NFS-e Nacional, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária prestar orientação subsidiária e assistência aos prestadores de serviços quanto ao acesso, funcionamento e operação do sistema.

Art. 7º No ambiente do Emissor Nacional, deverão ser observados os manuais, as orientações gerais e as disponíveis no FAQ, os tutoriais, a documentação técnica e demais conteúdos disponibilizados no Portal da NFS-e Nacional, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 8º O ISSQN incidente sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional deverá ser recolhido por meio de DAM emitido no sistema municipal da nota fiscal de serviço eletrônica, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo regime do Simples Nacional, cujo recolhimento seguirá as normas federais específicas do regime.

Art. 9º Para fins de consulta e suporte, indica-se os seguintes links:

I - Acesso ao emissor nacional: <https://www.gov.br/nfse/pt-br>; e

II - Documentação técnica e manuais: <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 10. A partir de 01/01/2026, por não atender às novas exigências da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, a Nota Fiscal Avulsa será descontinuada.

Parágrafo único. Prestadores de serviços que atualmente utilizam a Nota Fiscal Avulsa devem passar a usar o sistema padrão de emissão de NFS-e.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 17, de 19 de fevereiro de 2013, exceto os artigos 7º, 8º,

9º, 10º, 11º, 12º, 28, 31, 33.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput produzirá efeitos de acordo com o cronograma estabelecido no art. 3º e da mesma forma este Decreto produzirá efeitos conforme o referido cronograma.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 22 de outubro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO

ATO Nº. 957/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR**, com efeitos financeiros a partir 20 de outubro de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração:

NOME	CARGO
SORAIA SANTANA DA SILVA	GERENTE DE TERMO DE REFERÊNCIA DNS 06
EDIMAR LINO DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO DNS 07
SOYANE DUARTE DE ANDRADE	ASSISTENTE TÉCNICO DNS 07

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 946/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **EXONERAR**, com efeitos financeiros a partir 20 de outubro de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração:

NOME	CARGO
SORAIA SANTANA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO DNS 07
EDIMAR LINO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL DNS 03

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande Mato Grosso, **ATO Nº 955/2025** que nomeou **SIMONI TELES DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, que seja corrigido o nome da servidora:

Onde se lê:

"Simoni Cristina Teles de Oliveira"

Leia-se:

Simone Cristina Teles de Oliveira

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de outubro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo